

SUZANO

Holding

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA SUZANO HOLDING S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Suzano Holding S.A. (“Companhia”) e Pessoas Sujeitas À Política (conforme definições abaixo) para a divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, a fim de evitar o uso indevido de Informações Privilegiadas e assegurar o tratamento equitativo aos investidores da Companhia.

1.2. A presente Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (a) Obediência à legislação vigente e à regulamentação expedida pela CVM;
- (b) Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa; e
- (c) Transparência e equidade de tratamento.

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

2.1. As seguintes pessoas (“Pessoas Sujeitas À Política”) estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política:

- (a) a Companhia;
- (b) os Acionistas Controladores;
- (c) os Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração, incluindo aqueles que se afastarem da administração e dos Demais Órgãos da Administração da Companhia durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;
- (d) Colaboradores Relevantes.

2.2. As pessoas naturais indicadas nos subitens “b”, “c”, e “d” acima deverão assinar Termo de Adesão nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 da Instrução CVM nº 358/02, conforme modelo constante do Anexo 1 desta Política, pelo qual declararão conhecer todos os termos desta Política e se obrigam a observá-los.

2.2.1. O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, os seguintes significados:

Acionista(s) Controlador(es): acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o Poder de Controle da Companhia, ainda que não estejam vinculados por acordo de acionistas.

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 4 da presente Política.

Bolsas de Valores: bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Colaboradores Relevantes: quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia ou em sociedade sob controle comum, tenha conhecimento, ou possa vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios sociais da Companhia ainda não divulgado ao mercado, ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Companhia: Suzano Holding S.A.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Administração: Membros e respectivos suplentes, quando aplicável, da Diretoria Não Estatutária, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.

Informação Privilegiada: informação relativa a Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado.

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Período de Silêncio: período de 15 dias consecutivos que antecede a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia, no qual não há divulgação de informações sobre os seus resultados, tendo acesso a essas informações somente os profissionais envolvidos em sua preparação. No mencionado período é mantido o fornecimento de todas as outras informações rotineiras da empresa.

Pessoas Sujeitas à Política: pessoas identificadas no item 2.1 acima.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas

três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política: significa a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Suzano S.A.

Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

4. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. Para os fins desta Política, em consonância com o que dispõe a Instrução CVM nº 358/02, considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

4.1.1. Observada a definição acima e o disposto no item 4.1.2 abaixo, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como Companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;

- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (t) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4.1.2. Esclarece-se que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo à qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

5. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

5.2. O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público investidor por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- (a) anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores, ou
- (b) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

5.3. O envio à CVM do arquivo com o texto do Ato ou Fato Relevante deve se dar por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, categoria “Fato Relevante”.

5.4. Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, o Ato ou Fato Relevante será divulgado e enviado simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

5.5. O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores.

5.6. A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante naquele momento poderá pôr em risco o interesse legítimo da Companhia. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente o Acionista Controlador e este decida por sua não divulgação, deverá o Acionista Controlador informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

6. MECANISMOS DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

6.1. Para o propósito de preservação do sigilo de Informações Privilegiadas, sendo estas aquelas relacionadas a Ato ou Fato Relevante, ou ainda, às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado, conforme acima definido, recomenda-se que as Pessoas Sujeitas à Política observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- (b) não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (c) manter seguro o meio em que as Informações Privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e
- (d) não comentar tais Informações Privilegiadas com terceiros, inclusive Cônjuges, Companheiros ou Dependentes.

7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

7.1. A divulgação de resultados trimestrais e anuais da Companhia será feita fora do horário de pregão das Bolsas de Valores dos mercados em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia.

7.2. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) arquivadas na CVM e Bolsas de Valores, conforme aplicável, e (ii) disponibilizadas na página da Companhia na Internet subsequentemente.

7.3. A Companhia adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação das informações trimestrais (“ITR”) e das informações anuais (“DFP”) da Companhia aos reguladores CVM, às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública.

7.4. Estão sujeitas ao Período de Silêncio as Pessoas Sujeitas à Política.

7.5. As informações que sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, e que não digam respeito diretamente ao teor das informações financeiras ainda não divulgadas, devem continuar a ser divulgadas normalmente ao mercado na forma desta Política.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Pessoas Sujeitas à Política. É dever das Pessoas Sujeitas à Política, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (a) ter pleno conhecimento desta Política e suas respectivas obrigações;
- (b) guardar sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante da Companhia ao qual tenha acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e a critério da Companhia;
- (c) zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem;
- (d) aderir à Política mediante assinatura do Termo de Adesão ou, alternativamente, celebrar contrato de confidencialidade, conforme aplicável;
- (e) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação;
- (f) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante; e
- (g) caso, diante da comunicação realizada nos termos da alínea "e" acima (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02) for constatada a omissão do Diretor de Relações com Investidores na ampla divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, comunicar tal Ato ou Fato Relevante imediatamente à CVM, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02.

8.2. Diretor de Relações com Investidores. É dever do Diretor de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (a) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- (b) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante divulgado ou comunicado, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (c) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- (d) inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou em caso de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores;

- (e) divulgar Ato ou Fato Relevante, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento da negociação;
- (f) divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante que tenha, excepcionalmente, deixado de ser divulgado por entenderem os Acionistas Controladores ou os Administradores que sua revelação poria em risco interesse legítimo da Companhia, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários;
- (g) prestar as informações solicitadas, caso a CVM ou as Bolsas de Valores venham a exigir esclarecimentos sobre a comunicação e a divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (h) analisar eventuais rumores ou especulações sobre a Companhia e avaliar se uma comunicação oficial da Companhia ao mercado se faz necessária;
- (i) uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM;
- (j) administrar a presente Política, bem como a transmitir à CVM e/ou à Bolsa de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação as informações recebidas de acordo com a presente Política, conforme exigido nos termos da legislação aplicável; e
- (k) transmitir à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações relacionadas ao reporte de titularidade e negociações realizados com Valores Mobiliários da Companhia e Controladas de capital aberto, prestadas à Companhia.

8.3. Acionistas e Administração da Companhia. Cumpre aos Acionistas Controladores, Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração e Demais Órgãos da Administração:

- (a) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (b) comunicar imediatamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação;
- (c) informar previamente ao Diretor de Relações com Investidores o conteúdo de qualquer entrevista ou declaração à imprensa envolvendo a Companhia, que possa se configurar em Ato ou Fato Relevante; e
- (d) indicar os funcionários e terceiros que deverão aderir formalmente à Política, conforme orientações do Diretor de Relações com Investidores.

8.3.1. Caso algum Administrador tenha intenção de comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet ou redes sociais, alguma informação a qual tenham tido acesso e que exista dúvida sobre a sua qualificação como Informação Privilegiada, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser previamente comunicado de maneira que este possa avaliar se a informação constitui Ato ou Fato Relevante e deve ser simultaneamente divulgada ao mercado.

8.4. Companhia. É dever da Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (a) comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Sujeitas à Política, delas obtendo a respectiva adesão formal mediante a assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento; e
- (b) manter em sua sede, à disposição da CVM, lista com relação atualizada das Pessoas Sujeitas à Política, bem como daquelas pessoas que violarem a presente Política, e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.5. Departamento Jurídico. É dever do Departamento Jurídico, além das demais obrigações previstas nesta Política, providenciar os Termos de Adesão das Pessoas Sujeitas à Política.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares definidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

9.2. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores ou à ouvidoria da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela Companhia, para a tomada das providências necessárias.

10. APROVAÇÃO

10.1. A presente Política entra em vigor, por prazo indeterminado, em 14 de novembro de 2019, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em substituição à Política anteriormente vigente.

10.2. O Conselho de Administração da Companhia é competente para a alteração desta Política. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

10.3. As Pessoas Sujeitas à Política serão formalmente comunicadas sobre os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar a revisão ou alteração da Política.

10.4. Não poderá ser aprovada revisão ou alteração desta Política na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

* * *

Anexo 1

TERMO DE ADESÃO

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
SUZANO HOLDING S.A.**

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] [órgão expedidor] (“Aderente”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da Suzano Holding S.A., sociedade por ações com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 21º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.651.809/0001-05 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”), declarando ter recebido cópia completa da Política e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente à Política possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede

[O/A] Aderente firma o presente Termo de Adesão na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e Data]

[Nome do Aderente]

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF: